



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 10/2011

Altera o art. 17 da Resolução Nº 004/2009 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Nº 0869/2007 de 22 de maio de 2007, Lei Nº 0913/2008 de 02 de junho de 2008, Lei Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB Nº 1/2000 de 05 de julho de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 17 da Resolução Nº 004/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos da EJA na 3ª etapa correspondente ao 4º e 5º ano, deverá ser processual e cumulativa, registrada por disciplina numa escola de 0(zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

PERÍODO LETIVO SEMESTRAL	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS POR SEMESTRE
1º bimestre	50 pontos	100 pontos (mínimo de 60 pontos para aprovação)
2º bimestre	50 pontos	

Parágrafo 1º - Não será atribuído notas ao aluno da EJA no 1º, 2º e 3º ano. A avaliação será feita através de fichas próprias de observação e/ou relatórios.

Parágrafo 2º - Os alunos que freqüentarem a 1ª e 2ª etapas do Ensino Fundamental modalidade EJA ao que se refere o inciso I do art. 10 da Resolução Nº 004/09 serão promovidos sem apresentarem retenção nestas etapas.

Pinheiros, 13 de maio de 2011.


Almir Cabral Ferreira
PRESIDENTE DO CME


Maria Glória Fernandes
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Maria Glória Fernandes
Inspetora Escolar - Registro Nº 742/MEC-ES
Conselho Municipal de Educação de Pinheiros-ES

HOMOLOGO EM: 05/07/2011


Irani Alves de Oliveira Dias
Secretária Municipal de Educação